### DECRETO Nº 4.033, DE 25 DE JULHO DE 2.018.

**DETERMINA VALOR E PRAZO DO BENEFÍCIO DE LOCAÇÃO SOCIAL À PESSOA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DIAB TAHA**, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que a pessoa especificada neste Decreto deverá ser temporariamente desalojada em razão de incêndio que acometeu sua casa, ocorrido em 12/07/2018 e a deixou inabitável e não possui condições de despender custos para reformar o imóvel e, concomitantemente pagar aluguéis de outra casa para morar, conforme documentos que instruem o Processo Administrativo nº 3.371/2.018;

**CONSIDERANDO** que a pessoa especificada necessita de um imóvel que lhes ofereça condições dignas de moradia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estipular o valor do benefício de locação social concedido às famílias abaixo cadastradas, conforme previsto no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 2.994/13.

# D E C R E T A

**Art. 1º** - Fica autorizado o pagamento de auxílio financeiro denominado de “Benefício de Locação Social”, autorizado pela Lei Municipal nº 2.994/13, à Sra. **ISABEL DA SILVA**, brasileira, portadora do RG nº 19.172.936-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 107.612.078-48, que encontra-se desabrigada em razão de incêndio que acometeu sua casa, ocorrido em 12/07/2018 e a deixou inabitável e não possui condições de despender custos para reformar o imóvel e, concomitantemente pagar aluguéis de outra casa para morar, conforme documentos que instruem o Processo Administrativo nº 3.371/2.018.

**Art. 2º** - O benefício de locação social fica fixado em R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) consideradas as peculiaridades do caso, que será concedido até 24 de julho de 2019.

**Art. 3º -** Correrão por conta do locatário todas as despesas relativas ao consumo de água, luz, gás, telefone e outras despesas que possam surgir durante a vigência da locação social, isentando o Município de Colina de qualquer ônus.

**Art. 4º -** A locação social destina-se exclusivamente para fins residenciais, não sendo permitido o uso para fins diversos, sob pena de cessão do mencionado benefício.

**Art. 5º -** O pagamento do benefício de locação social poderá ser encerrado antes do prazo estabelecido no artigo 2º deste Decreto, caso as ocorrências que motivaram a concessão do benefício sejam concluídas antes do prazo.

**Art. 6º -** As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas por dotação própria, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 25 de Julho de 2.018.

DIAB TAHA

**Prefeito do Município de Colina**

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

LUANA NAYARA BARRERA

**Secretário Municipal de Governo**

**(Substituta)**